

REFERÊNCIA: SIMP nº 000018-176/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Objeto: Recomendar medidas de prevenção e combate à venda e distribuição, por qualquer meio, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes durante o Carnaval do Município de Valença do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;



CONSIDERANDO que, em razão disto, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE RECOMENDAR o seguinte:

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:



1 - **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, para que adote as seguintes providências:

1.1 Que, na concessão de alvarás de funcionamento para barracas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, seja imposta a obrigação de afixação de placa ou aviso em local visível, contendo informação clara e objetiva sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente.

2 - **RECOMENDAR** ao **CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI** que:

2.1 Que realize fiscalizações durante o período carnavalesco para coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento da legislação.

SOLICITA-SE que informe este Órgão Ministerial, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio de relatório circunstanciado, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou as medidas que foram tomadas para o cumprimento da Recomendação.

ENCAMINHE-SE a presente **RECOMENDAÇÃO** para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público-DOEMP/PI, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOMA – MPPI) e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Valença do Piauí-PI, data da assinatura eletrônica.

Débora Geane Aguiar Aragão
Promotora de Justiça

